

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

*Súmula: Dispõe sobre o sacrifício ou abate sanitário de bovinos e búfalos diagnosticados positivos para tuberculose.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo nº 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e considerando a Resolução nº 002, de 30 de janeiro de 2014, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer as regras para o sacrifício e o abate sanitário de bovinos ou búfalos diagnosticados positivos para tuberculose.

**Parágrafo único.** A determinação do peso vivo, em quilogramas, do animal, com balança ou fita específica será realizada por Fiscal de Defesa Agropecuária da ADAPAR, acompanhado pelo proprietário do animal ou seu representante e do Médico Veterinário habilitado responsável pela realização do exame.

**Art. 2º** As ações de sacrifício e do abate sanitário serão detalhadas por meio de Procedimento Operacional Padrão - POP, específico às Gerências da ADAPAR, em conformidade ao Sistema de Gestão da Qualidade e, necessariamente, deverão descrever a observância das normas do Programa Estadual de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal em relação ao diagnóstico de tuberculose.

**Art. 3º** Comprovado o diagnóstico de tuberculose, o proprietário ou responsável legal pelos animais deverá optar em sacrificá-los na propriedade rural ou encaminhá-los ao abate sanitário em matadouro sob inspeção oficial e se responsabilizar por:

I – no caso de sacrifício na propriedade rural:

- a) o atendimento das regras e normas de Bem Estar Animal;
- b) o atendimento às determinações dos órgãos ambientais;
- c) a realização do sacrifício sem causar comoção.

**PUBLICADO**  
Data: 04/02/14  
DOE nº 9139

Portaria nº 23

fls 02

II – no caso de abate em estabelecimento autorizado:

- a) a conformidade da identificação dos animais com os documentos preenchidos por ocasião do diagnóstico e pesagem oficial;
- b) a concordância do estabelecimento de abate de destino em receber os animais positivos para tuberculose;
- c) uso de veículo adequado ao transporte dos animais até o local de abate.

**Parágrafo único.** O proprietário ou responsável legal pelo animal a ser sacrificado na propriedade de origem, deverá informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ao médico veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da ADAPAR da circunscrição do estabelecimento rural, para organizar o agendamento do sacrifício.

**Art. 4º** O veículo transportador deverá ser adequado à espécie transportada, possível de ser lacrado pelo Serviço Oficial e estar acompanhado pelos documentos sanitários exigidos pela legislação de defesa sanitária animal.

**Parágrafo único.** A Guia de Trânsito Animal - GTA emitida na ULSA da circunscrição da propriedade, deverá conter identificação dos animais e a descrição obrigatória para animais positivos para tuberculose.

**Art. 5º** Os animais positivos para tuberculose, quando encaminhados ao abate sanitário, somente serão abatidos em matadouros sob inspeção oficial.

**§1º** O matadouro deverá atender às determinações técnicas e legais próprias ao abate sanitário.

**§2º** O matadouro deverá comunicar à Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA o recebimento e abate dos animais positivos para tuberculose, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 6º** O processo administrativo de sacrifício ou abate de animais reagentes positivos para tuberculose será instruído pela Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA pertinente, com os seguintes documentos, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

I – uma via do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose”, com resultado positivo para tuberculose;

II – primeira via do Anexo I, desta Portaria;

III – Anexo II, desta Portaria;

IV – segunda via do Anexo III, desta Portaria;

**PUBLICADO**  
Data: 04/02/14  
DOE nº 9139



Portaria nº 23

fls 03

V – uma via da Certidão de Regularidade emitida pela Gerência de Apoio Técnico - GAT, comprobatória da regularidade do proprietário do animal junto à ADAPAR;  
VI – uma cópia da Guia de Trânsito Animal - GTA com destino ao abatedouro ou uma via do Termo de Fiscalização da ADAPAR quando o animal foi sacrificado na propriedade rural.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Publique-se.



**Inácio Afonso Kroetz**

**PUBLICADO**  
Data: 04/02/14  
DOE nº 9139



ANEXO II DA PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.  
(Logotipo e identificação da ADAPAR – papel timbrado)

**PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E  
TUBERCULOSE ANIMAL**

**ATESTADO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA  
ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE ANIMAL**

**ATESTO** que o estabelecimento rural .....,  
(nome), CPF / CNPJ nº ....., Incri / Código de Cadastro de Propriedade  
nº ....., situado na .....,  
....., município de .....,  
neste ato representado pelo (a) Sr.(a) ..... (nome),  
CPF / CNPJ nº ....., residente na .....,  
..... nº....., município de .....,  
CEP nº ....., cumpriu as exigências determinadas na legislação de defesa sanitária  
animal estabelecidas no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e  
Tuberculose Animal, os requisitos técnicos fixados na Portaria nº ....., de ..... de ..... de  
..... do Diretor Presidente da ADAPAR, e as determinações e obrigações do serviço  
estadual de defesa agropecuária.

**ANIMAIS SACRIFICADOS OU ABATIDOS**

A) - Quantidade de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ );  
(por extenso)

B) - Peso vivo, em quilogramas, do total de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo  
para tuberculose: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );  
(por extenso)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais  
necessários.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do FDA

(1 via - processo)

**PUBLICADO**  
Data: 04/02/14  
DOE nº 9139



ANEXO III DA PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.  
(Logotipo e identificação da ADAPAR – papel timbrado)

**PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E  
TUBERCULOSE ANIMAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA  
ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE ANIMAL**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo a que se refere o Protocolado nº ....., DECLARAMOS que o estabelecimento rural ....., (nome), CPF / CNPJ nº ....., Inca / Código de Cadastro de Propriedade nº ....., situado na ....., município de ....., neste ato representado pelo (a) Sr.(a) ..... (nome), CPF / CNPJ nº ....., residente na ..... nº....., município de ....., CEP nº ....., cumpriu as exigências determinadas na legislação de defesa sanitária animal estabelecidas no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, os requisitos técnicos fixados na Portaria nº ....., de ..... de ..... de ..... do Diretor Presidente da ADAPAR, e as determinações e obrigações do serviço estadual de defesa agropecuária. A Certidão nº ....., emitida pela Gerência de Apoio Técnico – GAT, atesta a regularidade do estabelecimento rural em questão perante a ADAPAR.

**ANIMAIS SACRIFICADOS OU ABATIDOS**

- A) - Quantidade de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ );  
(por extenso)
- B) - Peso vivo, em quilogramas, do total de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );  
(por extenso)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Supervisor Regional

**PUBLICADO**  
Data: 04/02/14  
DOE nº 9139

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS.  
(2 vias: 1ª via - Produtor; 2ª via - Processo)